

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Projeto de Lei nº
2005/2021

MENSAGEM Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "institui o 'Programa Empresa Amiga do Esporte' e o 'Selo Empresa Amiga Do Esporte'".

A presente proposição legal trata da instituição do "Programa Empresa Amiga do Esporte" e do "Selo Empresa Amiga do Esporte", importantes ferramentas de apoio do setor privado às diversas iniciativas esportivas que ocorrem em nossa cidade.

Não são poucos os exemplos de empresas que patrocinam com bens ou serviços os projetos sociais, bem como auxiliam na revitalização de espaços esportivos e de lazer. Nada mais justo que encontrar uma proposição legislativa que seja capaz de potencializar estas iniciativas, criando oportunidades de ganhos reais para os cidadãos novalimenses – com o aumento do investimento privado no âmbito esportivo – e também com ganho de retorno de imagem por parte das empresas patrocinadoras das iniciativas locais – com a publicidade autorizada e regulada pelos órgãos públicos.

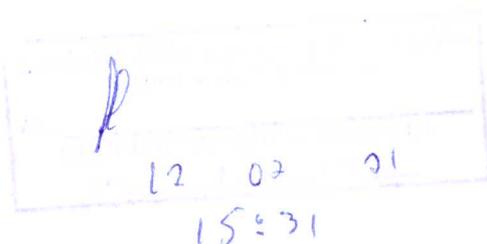
Esta legislação faz parte de uma série de medidas que visam contribuir com a autonomia e sustentabilidade do esporte local e também um chamado à iniciativa privada para colaborar com a promoção de uma cidade mais saudável e com mais e melhores opções de lazer para todas as nossas famílias.

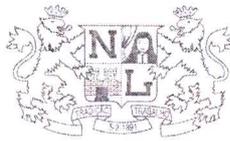
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2005/2021

Institui o "Programa Empresa Amiga Do Esporte" e o "Selo Empresa Amiga Do Esporte".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o "Programa Empresa Amiga do Esporte" e o "Selo Empresa Amiga do Esporte", no âmbito do Município de Nova Lima, com o propósito de incentivar a melhoria permanente do esporte e do lazer.

Parágrafo único. A participação de pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais e equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos equipamentos públicos e de outras ações que visem beneficiar a prática esportiva e as atividades de lazer.

Art. 2º. As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em prol do esporte e lazer.

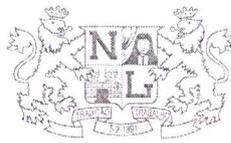
§1º A divulgação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada mediante afixação de banners em locais de eventos, inscrição em muros de equipamentos públicos internos ou externos e no vestuário dos atletas, ou ainda, na veiculação de anúncios na mídia impressa, falada e televisão.

§2º O prazo para a publicidade a que se refere o §1º deste artigo levará em conta o quantum da participação da pessoa jurídica e será regulamentado por Decreto.

Art. 3º. Como forma de reconhecimento pela responsabilidade social, as pessoas jurídicas cooperantes receberão o certificado "Empresa Amiga do Esporte - Nova Lima" e o "Selo Empresa Amiga do Esporte", podendo utilizá-los com as respectivas logomarcas e em publicidades.

Art. 4º. O Poder Público Municipal não terá ônus de qualquer natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos participantes do programa além das previstas nesta Lei.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' and 'P'.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL